FUNCIONÁRIO PÚBLICO — FUNÇÃO GRATIFICADA — AGREGAÇÃO

— Interpretação da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

— Idem da Lei n.º 4.943, de 6 de abril de 1966.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 9.886-67

PARECER

No presente processo, a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura indaga desta Divisão sôbre o Quadro de Pessoal em que deverá processar-se a agregação prevista no art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, da servidora Maria Celina Goulart do Amarante, Preparadora de Textos, nível 15-A, do referido Ministério, que, segundo consta do processo, exerce, há mais de dois anos, ininterruptamente, a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretária do Diretor da Casa de Rui Barbosa, estando, assim, em condições de ser amparada pelo Lei n.º 1.741, de 1952.

2. A dúvida decorre da circunstância de a "Casa de Rui Barbosa", antes compartimento do Ministério da Educação e Cultura, haver-se transformado em Fundação por fôrça da Lei n.º 4.943, de 6 de abril de 1966, que, no parágrafo único de seu art. 7.º, estabelece, *verbis*:

"A União poderá permitir que os servidores públicos lotados na Casa de Rui Barbosa, na data desta lei, permaneçam a serviço da Fundação, com os encargos, direitos e vantagens do funcionalismo federal."

3. Através de Parecer emitido no Processo n.º DASP-10.214-67, também originário do órgão consulente, esta Divisão já teve oportunidade de manifestar seu ponto de vista a respeito da situação dos cargos em comissão e funções gratificadas que existiam no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura para atender aos en-

cargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado da "Casa de Rui Barbosa" antes da mudança da sua natureza jurídica, assim entendendo:

"5. A esta Divisão se afigura fora de qualquer dúvida que, por imposição de princípio elementar de Direito, a extinção do Órgão público acarretou, necessàriamente e automàticamente, a simultânea extinção dos cargos em comissão e funções gratificadas que eram instituídos especialmente para êle e em razão da sua natureza jurídica.

6. Do momento em que existente Fundação Casa de Rui Barbosa pela inscrição de seus atos constitutivos no registro público competente, passou a inexistir no âmbito da União e, particularmente, do Ministério da Educação e Cultura, a "Casa de Rui Barbosa" e, por via de óbvia conseqüência, os cargos e funções de direção, chefia, assessoramento e secretariado daquele Órgão extinto.

7. Poder-se-á objetar que o § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 4.943, de 1966, determinou a permanência do então Diretor da "Casa de Rui Barbosa" na direção dos serviços da Fundação até a constituição definitiva da mesma entidade.

8. Mas logo se vê que o comando legal não se referiu à titularidade de cargo, senão meramente à pessoa do que exercia a direção daquele Órgão público que iria dar lugar à Fundação.

11. Destarte, é de concluir-se pela inviabilidade de serem mantidas funções gratificadas que deixaram legalmente de existir com a extinção da "Casa de Rui Barbosa" no âmbito da Administração Pública direta."

4. Dêsse Parecer resulta a necessária conclusão de que a partir da data em que se constituiu a Fundação Casa de Rui Barbosa, deixou a requerente de ser titular da função gratificada de Secretária do respectivo Diretor, por isso que extinta, à mesma data, a referida função. Ainda que tenha a interessada continuado a desempenhar as atribuições a ela inerentes, as terá exercido *de fato* sem que tal circunstância importe na alteração das condições que, para efeito da Lei n.º 1.741, de 1952 e do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 1960, hão de ser apuradas à data em que, *de direito*, ocorreu o afastamento da servidora da mesma função, provocado pelo desaparecimento desta.

5. Destarte, como a mencionada função gratificada, até a respectiva extinção, jamais deixou de pertencer ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, é fora de dúvida que, de acôrdo com a orientação constante do Parecer n.º 132-H, de 22 de janeiro de 1965 (*in D. O.* de 28 subseqüente), da douta Consultoria-Geral da República, a agregação da interessada verificar-se-á nesse Quadro, retroagindo, em seus efeitos, à data da instituição da Fundação Casa de Rui Barbosa — a da inscrição dos respectivos atos no registro público competente — quando, conforme acima se salientou, ocorreu o afastamento da interessada do exercício da função gratificada de Secretária do Diretor da Casa de Rui Barbosa.

6. À consideração do Sr. Diretor.

Brasília, 15 de março de 1968. — *Miriam Sampaio Lofrano*, Chefe do S.R.L.F.

De acôrdo submeto à consideração do Sr. Diretor-Geral, propondo a restituição do processo à Divisão do Pessoal do MEC.

Brasília, 15 de março de 1968. — *Paulo César Cataldo*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. Encaminhe-se.

Em 15 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.